



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**EDITAL Nº 01/2022 – RETIFICADO – PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000213

**FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL**

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página do CRBio-03, cópia do Edital *Retificado* do **PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022, PRA Nº 2021/000213 – Contratação de Operadora de Plano de Saúde.**

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*

*Nome e Função ou Carimbo da Empresa*

**ATENÇÃO:**

As empresas que obtiverem o Edital *Retificado* pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o endereço eletrônico [adm@crbio03.gov.br](mailto:adm@crbio03.gov.br). Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**EDITAL Nº 01/2022 – RETIFICADO – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000213**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CRBio-03**, sediada na Rua Coronel Corte Real, nº 662, Porto Alegre/RS, torna público, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 464, que às **14 horas do dia 12 de maio de 2022**, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

A presente licitação rege-se por este edital em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

**1. DATA E HORÁRIO**

**1.1** Data para o envio eletrônico das propostas: a partir de 18 de abril de 2022, até a data e hora da abertura da sessão eletrônica.

**1.2** Data da Sessão Eletrônica do Pregão: **12 de maio de 2022**.

**1.3** Horário: 14:00 horas (horário de Brasília).

**1.4** Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**1.5** UASG: 926630

**2. OBJETO**

**2.1** Contratação de operadora de plano de saúde para fornecimento de serviços de assistência médica que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para quarto semi-privativo (enfermaria), a fim de atender em todo território nacional os empregados do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e seus respectivos dependentes, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**3.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, que, atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**3.2** O cadastramento e a habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser realizados pelo interessado no site [comprasgovernamentais.gov.br/index.php/fornecedores](http://comprasgovernamentais.gov.br/index.php/fornecedores);

**3.3** A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á:

**3.3.1** Por meio da digitação da senha privativa do licitante no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.3.2** Encaminhamento das propostas de preços a partir da publicação do edital até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**3.3.2.1** Até a data de abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

**3.4** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**3.5** Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

**3.6** Estão impedidos de participar da presente licitação:

**3.6.1** Empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

**3.6.2** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

**3.6.3** Cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, como membros da Administração do CRBio-03;

**3.6.4** Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;

**3.6.5** Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

**3.6.6** As empresas que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17.07.2002;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**3.6.7** Pessoas físicas.

**3.7** O licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.8** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**3.9** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**3.10** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

**3.11** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Imprensa Nacional, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTAÇÃO ANEXA:**

**4.1** Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta licitação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: **6.3.1.1.01.03.000 – Plano de Saúde**.

**4.2** Documentação Anexa:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de cumprimento da habilitação e correlação entre o objeto e o serviço ofertado;

Anexo III – Proposta;

Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa;

Anexo V – Minuta do contrato

Anexo VI – Declaração de não inidoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; e Negativa de Parentesco;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

Anexo VII – Declaração optante pelo Simples.

**5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato. O pagamento será creditado em conta corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

**5.2** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**5.3** A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

**5.4** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

**5.5** Anexa à NF/fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.6** Após a verificação da fatura e das certidões apresentadas pela Contratada, o CRBio-03 terá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento, respeitando-se o prazo mínimo de 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal e demais documentos;

**5.7** Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº964/2012 – TCU.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**5.8** O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9** A Nota Fiscal deverá ser enviada por e-mail para [contabil@crbio03.gov.br](mailto:contabil@crbio03.gov.br) e [adm@crbio03.gov.br](mailto:adm@crbio03.gov.br).

**5.10** De acordo com as alterações de idades, os usuários mudarão de faixa etária dentro do período contratual.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

**6.1** No dia e hora indicados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, no sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **Termo de Referência, Anexo I**, deste instrumento convocatório.

**6.2** É de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) durante a sessão pública e também pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**6.3** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do provedor eletrônico. Apenas o login que enviou proposta poderá participar da etapa de lances.

**6.4** Os licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

**6.6** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

**6.7** No **modo de disputa aberto**, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31 do Decreto 10.024/19, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

**6.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), contraposto diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

**6.9** Nos termos do artigo 34 do Decreto 10.024/19, na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.9.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.10** O Pregoeiro anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**6.11** Após aceitação da proposta, será verificada a regularidade cadastral do licitante de melhor lance, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo, no prazo de **2 (duas) horas**, encaminhar via e-mail ([juridico@crbio03.gov.br](mailto:juridico@crbio03.gov.br) e [adm1@crbio03.gov.br](mailto:adm1@crbio03.gov.br)) outra via desta documentação pertinente ao certame e, se houver necessidade, eventuais documentações complementares.

**6.12** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**6.13** Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

**6.14** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

**6.15** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

**6.16** O resultado do julgamento do certame será publicado no Diário Oficial da União.

**6.17** Em até **2 (dois) dias**, contados do encaminhamento via e-mail do item 6.11 deste Edital, o licitante deverá encaminhar os originais da documentação de habilitação, bem como, o original da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao lance final ofertado, conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

**6.18** Antecedendo a contratação será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, relativamente à situação da empresa vencedora, devendo o seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo.

**6.19** Quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato e/ou não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1** As propostas serão apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique) seguindo o modelo do Anexo III, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, redigidas com clareza e em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou cotações alternativas, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**7.2** *Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;*

**7.3** Conter preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais e por extenso, apurados à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alimentação, tributos de qualquer natureza, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

**7.4** Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto da presente licitação;

**7.5** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para a Administração;

**7.6** A proposta deverá conter ainda, o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante;

**7.7** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

**7.8** A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**7.9** É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas;

**7.10** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**7.11** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**7.12** A proposta deverá também: apresentar rede credenciada/referenciada na cidade de Porto Alegre (e região metropolitana), onde está localizada a sede do CRBio-03 e na cidade de Florianópolis, no mínimo, para os seguintes recursos básicos:

- a) Profissionais médicos nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia, dermatologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, oncologia, urologia e cardiologia;
- b) ***No mínimo, nos seguintes hospitais: Complexo Hospitalar Santa Casa Misericórdia, Hospital Moinhos de Vento, Hospital Mãe de Deus, Hospital São Lucas (PUC), Hospital Banco de Olhos, Hospital SOS Córdio (FLP), Hospital Dr. Carlos Corrêa (FLP), Hospital da Polícia Militar Cmt Lara Ribas (FLP).***
- c) Laboratórios de análises clínicas;
- d) Laboratórios de radiologia que realizem pelo menos Raios-X e ultrassonografias;
- e) Em toda a rede hospitalar apresentada deverá ser garantido o atendimento de pronto socorro, se houver;
- f) Clínicas odontológicas e atendimentos emergenciais.

**7.13** Apresentar as condições gerais do produto de assistência à saúde, hospitalar, laboratorial e auxiliar por planos oferecidos contendo, inclusive, a relação de despesas e serviços não cobertos e ou não garantidos e seus percentuais de coparticipação, conforme tabela constante na proposta, bem como os prazos de carência, quando houver;

**7.14** Considerando que o contrato será executado por menor preço, os interessados devem considerar o valor determinado para assistência médica e o valor da assistência odontológica, oferecendo a sua proposta nos termos do Anexo III.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** No julgamento das Propostas de Preços será adotado o CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL oferecido pelos serviços de Operadora de Plano de Saúde e Plano Odontológico, observados os prazos, as características e as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Inciso III, do Art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**8.3** A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser reformulada e enviada através do e-mail [juridico@crbio03.gov.br](mailto:juridico@crbio03.gov.br), após o encerramento da etapa de lances, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do encerramento da etapa de lances.

**8.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**8.5** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**8.6** A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

## **9. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**9.1** A habilitação deverá conter os documentos abaixo relacionados, sem rasuras, emendas ou ressalvas:

- 9.1.1** Contrato Social ou alteração contratual, consolidada, em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial;
- 9.1.2** Cartão de inscrição no CNPJ – válido comprovante extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- 9.1.3** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.1.4** Certidões negativas da Previdência Social e do FGTS;
- 9.1.5** Prova de regularidade perante as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal (esta, da sede da participante);
- 9.1.6** Prova de regularidade na área Trabalhista – CNDT;
- 9.1.7** Declaração não inidoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; Negativa de Parentesco – Anexo VI;

**9.2** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no parágrafo 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**9.3** Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, não necessitando de autenticação;

**9.4** Na impossibilidade da consulta “on-line” na própria sessão pública do Pregão, o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão da verificação “online”, determinando uma nova data e hora, dando ciência a todos os proponentes;

**9.5** Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada;

**9.6** Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal e/ou trabalhista, receberá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da administração, após solicitação de prorrogação formal e motivada, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

**9.7** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, procedendo-se a respectiva adjudicação;

**9.8** Caso a licitante seja declarada inabilitada o(a) Pregoeiro(a) analisará a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.9** No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

**9.9.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

**9.9.2** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

**9.10** O licitante detentor de melhor lance deverá em, no máximo 02 horas, encaminhar, via e-mail [adm1@crbio03.gov.br](mailto:adm1@crbio03.gov.br), aos cuidados do Pregoeiro, a documentação arrolada nos subitens do item 9.1, incluindo todas as declarações pertinentes dos anexos deste instrumento convocatório.

## **10. DOS RECURSOS**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**10.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar suas intenções de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.2** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

**10.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recursos e adjudicação do objeto ao vencedor, também durante a sessão.

**10.4** Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro e, quando mantida a sua decisão, encaminhado a autoridade superior competente para deliberação.

**10.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**10.6** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**11.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

**11.2** Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato;

**11.3** Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do **INPC-IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, que



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que não ultrapasse o percentual máximo estipulado pela ANS;

**12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**12.1** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento;

**12.2** Havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final;

**12.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do art. 18 do Decreto 3.555/00 e art. 49 da Lei 8666/93;

**12.4** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo até 3 (três) dias úteis após a solicitação do CRBio-03 podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que formalizado previamente, nos termos do art. 64, §1º da lei 8666/93, a data de postagem do contrato via correios pode ser comprovada através do e-mail [juridico@crbio03.gov.br](mailto:juridico@crbio03.gov.br) e [adm1@crbio03.gov.br](mailto:adm1@crbio03.gov.br) (caso a pessoa habilitada da empresa não possa ir à sede do CRBio-03 em Porto Alegre assinar presencialmente);

**12.5** Como condição para a sua contratação e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, além de prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação;

**12.6** Após a habilitação poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;

**12.7** As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**12.8** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**12.9** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto desta licitação, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.2** A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

**13.2.1** De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado ou, ainda, por empregado que faltar e não for repostado em até 1 hora a contar da solicitação do CRBio-03;

**13.2.2** As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

**13.2.3** De 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

**13.2.4** De 20% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**13.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

**13.4** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

**13.5** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

**13.6** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

**13.7** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

**13.8** O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**13.9** A sanção prevista no subitem 13.2 deste edital poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 13.1.

#### **14. DA RESCISÃO**

**14.1** Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

**14.2** A rescisão poderá ser unilateral, pela Administração, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A participação nesta licitação implica inteira aceitação de todos os termos deste edital;

**15.2** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**15.3** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

**15.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no CRBio-03;

**15.5** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

**15.6** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**15.7** O edital e o andamento do presente pregão poderão ser consultados através do site deste Conselho: <http://www.crbio03.gov.br>;

**15.8** As dúvidas relacionadas a presente Licitação poderão ser dirimidas através do e-mail [adm1@crbio03.gov.br](mailto:adm1@crbio03.gov.br), se solicitadas, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a abertura deste processo licitatório;

**15.9** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 15.7, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**15.10** Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

Porto Alegre, 28 de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink that reads "Clarice Luz".

Biol. Dra. Clarice Luz  
Presidente - CRBio 00478-03



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**EDITAL Nº 01/2022 – RETIFICADO – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000213**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de operadora de plano de saúde para fornecimento de serviços de assistência médica, com coparticipação, que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para quarto semi-privativo (enfermaria), a fim de atender em todo território nacional os empregados do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e seus respectivos dependentes.

**1.2** A contratação, objeto da presente licitação, destina-se a um grupo de 33 (trinta e três) usuários titulares e dependentes, sendo a contratação compulsória quanto à assistência médica e facultativa quanto à assistência odontológica;

**1.3** O pagamento será de total responsabilidade do CRBio-03, exceto nos casos de coparticipação (a coparticipação derivada da utilização dos serviços será de responsabilidade dos usuários, com ressarcimento ao CRBio-03 mediante desconto em folha, assim como seus dependentes), na assistência odontológica e dependentes;

**1.4** Faixas e etárias e número de usuários:

Faixa Etária	Número de Usuários (incluindo dependentes)
00 – 18	8
19 – 23	0
24 – 28	1
29– 33	2
34 – 38	8
39 – 43	7
44 – 48	3
49 – 53	3
54 – 58	1
Acima de 59	0
<b>Total de Usuários</b>	<b>33 (faixas etárias coletadas em 22.03.2022)</b>



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Objetivando proporcionar um ambiente de trabalho mais saudável e melhorar a atuação funcional dos empregados. Ainda, o Acordo Coletivo de Trabalho previu que o CRBio-03 deve fornecer Plano de Saúde com cobertura médico-ambulatorial e hospitalar aos seus empregados. Assim, justifica-se a abertura do procedimento licitatório.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**3.1** *Atender todos os procedimentos previstos nas determinações da Lei n.º 9656/98, suas emendas e complementos, o rol de procedimentos das ANS e suas atualizações inclusive.*

**3.2** Remoção de pacientes em todo o território brasileiro, quando devidamente justificado e solicitado pelo médico assistente;

**3.3** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

**3.4** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos;

**3.5** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

**3.6** A empresa contratada deverá possuir estrutura Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, sábados, domingos e feriados.

**3.7** Eventos de alto custo, tais como, internamentos clínicos e/ou cirúrgicos, exames de alto custo como tomografia computadorizada e ressonância magnética são de responsabilidade da operadora não havendo, nestes casos, coparticipação dos beneficiários;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**3.8** Não poderá ser exigida qualquer carência dos atuais beneficiários com relação ao plano de saúde médico-hospitalar, quando incluídos nos primeiros 30 dias da vigência do contrato, visto que todos os relacionados já possuem plano de saúde fornecido pelo CRBio-03.

**4. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** Plano de Saúde Médica - o serviço objeto da presente licitação abrange, no mínimo, as seguintes coberturas, as quais devem, obrigatoriamente, ser oferecidas pelo licitante:

- 4.1.1** Plano privado de assistência à saúde médica;
- 4.1.2** Abrangência em todo País;
- 4.1.3** Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.1.4** Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- 4.1.5** Atendimentos caracterizados como de urgência e emergência;
- 4.1.6** Exames de rotina: análises clínicas, anatomopatológicos, citopatológicos, colposcópicos, radiologia testes audiométricos, ecografias, mamografias, eletrocardiograma simples, eletroencefalograma simples e medicina nuclear;
- 4.1.7** Internações hospitalares, em clínicas básicas, especializadas e em centros de terapia intensiva, ou similar, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo procedimentos obstétricos e berçário, em acomodações semi-privativa e privativa;
- 4.1.8** Tratamento cirúrgico geral, de qualquer natureza;
- 4.1.9** Internações psiquiátricas, pelo período de 30 (trinta) dias para transtornos psiquiátricos em situações de crise, por ano de contrato. Para quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, pelo período de até 15 (quinze) dias, por ano de contrato. Incluindo ainda cobertura para todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos;
- 4.1.10** Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, incluindo, no mínimo: tomografias computadorizadas, ecocardiograma uni e bidimensional com doppler, cintilografia, densitometria óssea e endoscopias;
- 4.1.11** Exames e tratamentos especializados: ressonância magnética, angiografias, aortografias, arteriografias e neuro-radiologia;
- 4.1.12** Procedimentos diagnóstico e terapêuticos em hemodinâmica;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

- 4.1.13** Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar;
  - 4.1.14** Toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
  - 4.1.15** Transplantes de rim e córnea, bem como as despesas necessárias à realização do transplante;
  - 4.1.16** Embolização e radiologia intervencionista;
  - 4.1.17** Foniatria, fisioterapia e fisioterapia;
  - 4.1.18** Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
  - 4.1.19** Hemoterapia, quimioterapia e radioterapia;
  - 4.1.20** As internações hospitalares ocorrerão em quartos semi-privativos;
- 4.2** O Valor da coparticipação do beneficiário em cada consulta médica de no máximo 30% sobre o valor da consulta, conforme orientação da ANS.
- 4.2.1** Sem coparticipação e franquia em procedimentos, exames e tratamentos contemplados no plano.
- 4.3** Carência:
- 4.3.1** Não haverá qualquer tipo de carência para os beneficiários inscritos na data de assinatura do contrato decorrente da presente licitação, exceto para transplante de rins e de córnea, que será de 180 (cento e oitenta) dias;
  - 4.3.2** Novos beneficiários inscritos cumprirão carência de:
    - 4.3.2.1** Urgência e emergência: 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer área médica.
    - 4.3.2.2** Eventos eletivos:
      - 4.3.2.2.1** Consultas e exames comuns: sem carência;
      - 4.3.2.2.2** Atendimento Psiquiátrico: 30 (trinta) dias;
      - 4.3.2.2.3** Fisiatria e fisioterapia: sem carência;
      - 4.3.2.2.4** Exames de alto custo e procedimentos complementares: sem carência;
      - 4.3.2.2.5** Internações hospitalares: sem carência;
      - 4.3.2.2.6** Internação Psiquiátrica (somente quarto semi-privativo): 30 (trinta) dias;
      - 4.3.2.2.7** Cirurgia cardíacas, vasculares e hemodinâmica: 90 (noventa) dias;
      - 4.3.2.2.8** Transplante de rins e córneas: 180 (cento e



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

oitenta) dias;

**4.3.2.2.9** Hemodiálise, diálise peritoneal: 90 (noventa) dias;

**4.3.2.2.10** Radioterapia e quimioterapia: 90 (noventa) dias;

**4.3.2.2.11** Eventos obstétricos: 300 (trezentos) dias.

#### **4.4 Plano de Saúde Odontológica**

**4.4.1** Plano privado de assistência à saúde odontológica;

- Rede Credenciada com abrangência em todo País;
- Atendimento 24 horas por dia 7 dias por semana, inclusive feriados;
- Plano odontológico com cobertura de acordo com a ANS (RN 59);
- Consultas de Avaliação;
- Atendimentos de Urgência;
- Cirurgias (consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral);
- Reconstruções;
- Radiologia;
- Dentística (Restaurações);
- Periodontia (Doenças Gengivais);
- Endodontia (Tratamento de Canal);
- Prevenção de Saúde Bucal;
- Exames auxiliares ou complementares;
- Odontopediatria;
- Procedimentos de prótese de um elemento dentário, conforme cobertura estabelecida pela ANS.

**4.4.2** Com coparticipação de consultas e procedimentos;

**4.4.3** *A cobertura do plano odontológico deverá estar em conformidade com a agência nacional de saúde suplementar e deve contemplar as consultas (inicial, urgência e emergência);*

**4.4.4** Carência:

**a)** quando o número de inscritos, na data da contratação, for igual ou superior a 30 beneficiários, não será exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica CONTRATANTE.

**b)** Novos beneficiários inscritos cumprirão carência de:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

- I** – Urgência/ Emergência: 24 horas
- II** – Diagnóstico; Radiologia Prevenção em Saúde Bucal;
- III** – Dentística; Periodontia
- IV** – Endodontia; Cirurgia: 30 dias
- V** – Demais especialidades/ procedimentos cobertos, atualizações do Rol: 180 dias.

**4.5** Não serão admitidos quaisquer tipos de limitações nas coberturas obrigatórias referidas no item 4.1, sob pena de desclassificação da proposta.

**4.6** Em caso de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelo licitante, o beneficiário terá o direito de ressarcir-se das despesas efetuadas, no limite do que o licitante arcaria por idêntico atendimento, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à contratada do requerimento, bem como da documentação adequada.

**4.7** Os números de beneficiários referidos no subitem 1.4 servem apenas como referencial, tendo em vista que poderão sofrer alterações, a qualquer tempo, em função de novas adesões ou afastamentos.

**4.8** Os serviços abrangem todas as especialidades médicas e serviços de diagnósticos abrangidos pelo rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**4.9** Os serviços de atendimento serão prestados em consultório dos médicos credenciados.

**4.10** As carências serão contadas a partir da data de efetiva inclusão do beneficiário no plano ou mudança de plano, conforme o caso.

**4.11** Serão aceitas inclusões de filhos de até 24 anos de idade como dependentes.

**4.12** Ambos planos de saúde terão abrangência nacional.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**5.2** Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

**5.3** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**5.4** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos com qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

**5.5** Comunicar á Contratada as ocorrências relacionadas á execução do Contrato, inclusive quanto a inclusão e exclusão de beneficiário.

**5.5.1** A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

- Na demissão ou pedido de demissão do empregado;
- No pedido de demissão do empregado;
- Na aposentadoria;
- Por morte do empregado;
- Por solicitação do interessado;

**5.6** Nos casos dos itens II e III, os beneficiários que contribuírem para o Plano de Assistência à Saúde terão assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme Art. 30 e 31 da Lei nº 9.656/98.

## **6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

**6.1** O orçamento estimado não será divulgado, uma vez que a publicação é mera faculdade da Administração, que pode utilizar a omissão como estratégia para busca da melhor proposta, entendimento respaldado pelo Tribunal de Contas da União:

“Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação.” (Acórdão nº 1405/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça).”

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**7.1** O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal (NF) e as certidões de regularidade inclusas nos documentos habilitatórios deste Pregão;

**7.2** A Nota Fiscal deverá conter a descrição do objeto, identificação da licitação e do contrato/nota de empenho e ser enviada para o e-mail [contabil@crbio03.gov.br](mailto:contabil@crbio03.gov.br) e [adm1@crbio03.gov.br](mailto:adm1@crbio03.gov.br) ;

**7.3** O pagamento será creditado em conta corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

**7.4** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**7.5** A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

**7.6** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do **Anexo VI**, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

**7.7** Anexa à NF/fatura, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS;

**7.8** O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**7.9** O CRBio-03 tem, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis para proceder com o pagamento após o recebimento da fatura/ Nota Fiscal.

**7.10** De acordo com as alterações de idades, os usuários mudarão de faixa etária dentro do período contratual.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**EDITAL Nº 01/2022 – RETIFICADO – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000213**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADO(S)  
ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO 01/2022 – PRA 2021/000213 do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**EDITAL Nº 01/2022 – RETIFICADO – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000213**  
**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

*(emitida em papel timbrado da empresa)*

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto deste Pregão (**Pregão Eletrônico 01/2022 - PRA 2021/000213**), acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

1. Contratação de operadora de plano de saúde para fornecimento de serviços de assistência médica com coparticipação que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para quarto semi-privativo (enfermaria), e Plano Odontológico a fim de atender em todo território nacional os empregados do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e seus respectivos dependentes, de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

2. Quadro resumo da proposta:

Item	Descrição	Valor Global Anual
1	Serviço de Plano de Saúde Médica e Plano Odontológico;	R\$ __, __ (Valor por extenso)

3. Independentemente da quantidade de vidas indicada no Anexo I desta proposta, os Planos deverão prever a inclusão de vidas excedentes e a exclusão de vidas;

4. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, taxas de inscrição e segunda via de cartão, de modo a se constituírem a contraprestação básica mensal, podendo sofrer variação conforme inclusão/exclusão de beneficiários, bem como havendo coparticipação.

a) Dados cadastrais: \_\_\_\_\_ (nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

*assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante).*

**b)** A apresentação desta proposta implica plena aceitação, por parte deste proponente, das condições estabelecidas no Edital tratado e nos seus Anexos.

**c)** Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (*não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação conforme dispõe o art. 64, §3 da lei 8666/93.*).

**d)** Consideramos todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais;

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

---

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(nº. do RG do signatário)



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 01/2022 – *RETIFICADO* – PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000213

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_ (*NOME DA EMPRESA*), CNPJ N.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de \_\_\_\_\_ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 01/2022 – RETIFICADO – PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000213**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com Sede localizada na Rua Coronel Corte Real, 662, Petrópolis – POA/RS, CNPJ: 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 00478-03 e do outro \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº - \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por seu representante legal infrafirmado, \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Pregão Eletrônico 01/2022 – PRA nº 2021/000213 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de operadora de plano de saúde para fornecimento de serviços de assistência médica que englobe os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e assistencial odontológica por meio de Plano de Saúde Privado Coletivo Empresarial, para quarto semi-privativo (enfermaria), a fim de atender em todo território nacional os empregados do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e seus respectivos dependentes.

**1.2** A contratação, objeto da presente licitação, destina-se a um grupo de 25 (vinte e cinco) usuários titulares e 9 (nove) usuários dependentes (a coparticipação derivada da utilização dos serviços será de responsabilidade dos usuários, com ressarcimento ao CRBio-03 mediante desconto em folha, assim como os dependentes), sendo a contratação compulsória quanto à assistência médica e facultativo quanto à assistência odontológica;

**1.3** Os serviços abrangem todas as especialidades médicas e serviços de diagnósticos abrangidos pelo rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**1.4** Os serviços de atendimento serão prestados em consultório dos médicos credenciados.

**1.5** As carências serão contadas a partir da data de efetiva inclusão do beneficiário no plano ou da mudança de plano, conforme o caso.

**1.6** Serão aceitas inclusões de filhos de até 24 anos de idade como dependentes.

**1.7** Ambos planos de saúde terão abrangência nacional.

**Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO**

**2.1** Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do Pregão Eletrônico 01/2022 – PRA nº 2021/000213 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO**

**3.1** Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará a Contratada, mensalmente, a importância de R\$ (*valor numérico*) - (*valor por extenso*), conforme os termos da proposta, considerando a contratação compulsória do plano de saúde médica, plano odontológico e o número de beneficiários, podendo haver alterações de preço em razão de adesão ao plano de saúde odontológico, e tabela abaixo:

Faixa Etária	Número de Usuários (incluindo dependentes)	Valor Total Mensal (plano de assistência médica)	Valor Total Mensal (plano de assistência odontológica)	Valor Total Mensal
00 – 18	8			
19 – 23	0			
24 – 28	1			
29– 33	2			
34 – 38	8			
39 – 43	7			



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

44 – 48	<b>3</b>			
49 – 53	<b>3</b>			
54 – 58	<b>1</b>			
Acima de 59	<b>0</b>			
<b>Total de Usuários</b>	<b>33</b>			R\$

**3.2** Os números de beneficiários referidos na cláusula 3.1 servem apenas como referencial, tendo em vista que poderão sofrer alterações, a qualquer tempo, em função de novas adesões ou afastamentos;

**3.3** O pagamento será de total responsabilidade do CRBio-03, exceto nos casos de coparticipação, na assistência odontológica e dependentes, quando o CRBio-03 repassa à CONTRATADA os valores descontadas em folha do empregado;

**3.4** O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da Nota Fiscal (NF) e documentos de habilitação atualizados;

**3.5** A Nota Fiscal deverá conter a descrição do objeto, identificação da licitação e do contrato/nota de empenho e ser enviada para o e-mail [contabil@crbio03.gov.br](mailto:contabil@crbio03.gov.br) e [adm@crbio03.gov.br](mailto:adm@crbio03.gov.br) ;

**3.6** O pagamento será creditado em conta corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

**3.7** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**3.8** A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

**3.9** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do **Anexo VI**, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

**3.10** Anexa à NF/fatura, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e CNDT (Negativa Trabalhista);

**3.11** O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**3.12** O CRBio-03 tem, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis para proceder com o pagamento após o recebimento da fatura/ Nota Fiscal;

**3.13** De acordo com as alterações de idades, os usuários mudarão de faixa etária dentro do período contratual.

**Cláusula 4ª – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Plano de Saúde Médica - o serviço objeto da presente licitação abrange, no mínimo, as seguintes coberturas, as quais devem, obrigatoriamente, ser oferecidas pelo licitante:

- 4.1.1** Plano privado de assistência à saúde médica;
- 4.1.2** Abrangência em todo País;
- 4.1.3** Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.1.4** Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- 4.1.5** Atendimentos caracterizados como de urgência e emergência;
- 4.1.6** Exames de rotina: análises clínicas, anatomopatológicos, citopatológicos, colposcópicos, radiologia testes audiométricos, ecografias, mamografias, eletrocardiograma simples, eletroencefalograma simples e medicina nuclear;
- 4.1.7** Internações hospitalares, em clínicas básicas, especializadas e em centros de terapia intensiva, ou similar, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo procedimentos obstétricos e berçário, em acomodações semi-privativa e privativa;
- 4.1.8** Tratamento cirúrgico geral, de qualquer natureza;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

- 4.1.9** Internações psiquiátricas, pelo período de 30 (trinta) dias para transtornos psiquiátricos em situações de crise, por ano de contrato. Para quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, pelo período de até 15 (quinze) dias, por ano de contrato. Incluindo ainda cobertura para todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos;
- 4.1.10** Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, incluindo, no mínimo: tomografias computadorizadas, ecocardiograma uni e bidimensional com doppler, cintilografia, densitometria óssea e endoscopias;
- 4.1.11** Exames e tratamentos especializados: ressonância magnética, angiografias, aortografias, arteriografias e neuro-radiologia;
- 4.1.12** Procedimentos diagnóstico e terapêuticos em hemodinâmica;
- 4.1.13** Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 4.1.14** Toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- 4.1.15** Transplantes de rim e córnea, bem como as despesas necessárias à realização do transplante;
- 4.1.16** Embolização e radiologia intervencionista;
- 4.1.17** Foniatria, fisiatria e fisioterapia;
- 4.1.18** Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- 4.1.19** Hemoterapia, quimioterapia e radioterapia;
- 4.1.20** As internações hospitalares ocorrerão em quartos semi-privativos;
- 4.3** O Valor da coparticipação do beneficiário em cada consulta médica de no máximo 30% sobre o valor da consulta, conforme orientação da ANS.
- 4.2.1** Sem coparticipação e franquia em procedimentos, exames e tratamentos contemplados no plano.
- 4.4 Plano de Saúde Odontológica**
- 4.4.1** Plano privado de assistência à saúde odontológica;
- Rede Credenciada com abrangência em todo País;
  - Atendimento 24 horas por dia 7 dias por semana, inclusive feriados;
  - Plano odontológico com cobertura de acordo com a ANS (RN 59);



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

- Consultas de Avaliação;
- Atendimentos de Urgência;
- Cirurgias (consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral);
  - Reconstruções;
  - Radiologia;
  - Dentística (Restaurações);
  - Periodontia (Doenças Gengivais);
  - Endodontia (Tratamento de Canal);
  - Prevenção de Saúde Bucal;
  - Exames auxiliares ou complementares;
  - Odontopediatria;
  - Procedimentos de prótese de um elemento dentário, conforme cobertura estabelecida pela ANS.

**4.4.2** Com coparticipação de consultas e procedimentos;

**4.4.3** *A cobertura do plano odontológico deverá estar em conformidade com a agência nacional de saúde suplementar e deve contemplar as consultas (inicial, urgência e emergência);*

**4.5** Não serão admitidos quaisquer tipos de limitações nas coberturas obrigatórias referidas no item 4.1, sob pena de desclassificação da proposta.

**4.6** Em caso de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelo licitante, o beneficiário terá o direito de ressarcir-se das despesas efetuadas, no limite do que o licitante arcaria por idêntico atendimento, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à contratada do requerimento, bem como da documentação adequada.

**4.7** Os números de beneficiários referidos no subitem 1.4 servem apenas como referencial, tendo em vista que poderão sofrer alterações, a qualquer tempo, em função de novas adesões ou afastamentos.

**4.8** Os serviços abrangem todas as especialidades médicas e serviços de diagnósticos abrangidos pelo rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**4.9** Os serviços de atendimento serão prestados em consultório dos médicos credenciados.

**4.10** As carências serão contadas a partir da data de efetiva inclusão do beneficiário no plano ou mudança de plano, conforme o caso.

**4.11** Serão aceitas inclusões de filhos de até 24 anos de idade como dependentes.

**4.12** Ambos planos de saúde terão abrangência nacional.

**Cláusula 5ª – DA CARÊNCIA**

**5.1** Plano de Saúde

**5.1.1** Não haverá qualquer tipo de carência para os beneficiários inscritos na data de assinatura do contrato decorrente da presente licitação, exceto para transplante de rins e de córnea, que será de 180 (cento e oitenta) dias;

**5.1.2** Novos beneficiários inscritos cumprirão carência de:

**5.1.3** Urgência e emergência: 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer área médica.

**5.1.4** Eventos eletivos:

**5.1.4.1** Consultas e exames comuns: sem carência;

**5.1.4.2** Atendimento Psiquiátrico: 30 (trinta) dias;

**5.1.4.3** Fisioterapia e fisioterapia: sem carência;

**5.1.4.4** Exames de alto custo e procedimentos complementares: sem carência;

**5.1.4.5** Internações hospitalares: sem carência;

**5.1.4.6** Internação Psiquiátrica (somente quarto semi-privativo): 30 (trinta) dias;

**5.1.4.7** Cirurgia cardíacas, vasculares e hemodinâmica: 90 (noventa) dias;

**5.1.4.8** Transplante de rins e córneas: 180 (cento e oitenta) dias;

**5.1.4.9** Hemodiálise, diálise peritoneal: 90 (noventa) dias;

**5.1.4.10** Radioterapia e quimioterapia: 90 (noventa) dias;

**5.1.4.11** Eventos obstétricos: 300 (trezentos) dias.

**5.2** Plano Odontológico

**5.2.1** Carência:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

- a) quando o número de inscritos, na data da contratação, for igual ou superior a 30 beneficiários, não será exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica CONTRATANTE.
- b) Novos beneficiários inscritos cumprirão carência de:
- I – Urgência/ Emergência: 24 horas
  - II – Diagnóstico; Radiologia Prevenção em Saúde Bucal;
  - III – Dentística; Periodontia
  - IV – Endodontia; Cirurgia: 30 dias
  - V – Demais especialidades/ procedimentos cobertos, atualizações do Rol: 180 dias.

**Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Na cidade de Porto Alegre (e região metropolitana) e em Florianópolis disponibilizar atendimento em rede própria, referenciada ou credenciada, no mínimo, para os seguintes recursos básicos, como segue:

- a) Profissionais médicos nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia, dermatologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, oncologia, urologia e cardiologia;
- b) No mínimo, nos seguintes hospitais: Complexo Hospitalar Santa Casa Misericórdia, Hospital Moinhos de Vento, Hospital Mãe de Deus, Hospital São Lucas (PUC), Hospital Banco de Olhos, Hospital SOS Córdio (FLP), Hospital Dr. Carlos Corrêa (FLP), Hospital da Polícia Militar Cmt Lara Ribas (FLP).
- c) Laboratórios de análises clínicas;
- d) Laboratórios de radiologia que realizem pelo menos Raios-X e ultrassonografias;
- e) Em toda a rede hospitalar apresentada deverá ser garantido o atendimento de pronto socorro, se houver;
- f) Clínicas odontológica e atendimentos emergenciais.

**6.2** Manter todas as condições habilitatórias durante todo período contratual, fornecer juntamente das Notas Fiscais/faturas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, dar prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento após envio da Nota Fiscal / Fatura.

**6.3** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**6.4** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

**6.5** A empresa contratada deverá possuir estrutura Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, sábados, domingos e feriados;

**6.6** Eventos de alto custo, tais como, internamentos clínicos e/ou cirúrgicos, exames de alto custo como tomografia computadorizada e ressonância magnética são de responsabilidade da operadora não havendo, nestes casos, coparticipação dos beneficiários;

**6.7** Remoção de pacientes em todo o território brasileiro, quando devidamente justificado e solicitado pelo médico assistente;

**Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

**7.2** Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

**7.3** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.4** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos com qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

**Cláusula 8ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**8.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

**8.2** Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**8.3** Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do **INPC-IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que não esteja acima do percentual de reajuste previsto pela ANS;

**Cláusula 9ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**Cláusula 10ª- DAS PENALIDADES**

**10.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2** A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

**10.2.1** De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado ou, ainda, por empregado que faltar e não for repostado em até 1 hora a contar da solicitação do CRBio-03;

**10.2.2** As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

**10.2.3** De 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

**10.2.4** De 20% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**10.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser acumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

**10.4** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

**10.5** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União;

**10.6** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

**10.7** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

**10.8** O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**10.9** A sanção prevista no subitem 9.2 deste contrato poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.

**Cláusula 11ª - DA RESCISÃO**

**11.1** Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

**11.2** A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

**Cláusula 12ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**12.1** Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

**Cláusula 13ª - DO FORO**

**13.1** Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, .... de ..... de 20.....

---

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO  
CLARICE LUZ  
Presidente - CRBio 00478-03

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome

---

Nome



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 01/2022 – *RETIFICADO* – PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000213

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR; DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93; E NEGATIVA DE PARENTESCO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....

**a)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

**b)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**b.1)** Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo, assinalar)

**c)** Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Conselheiros e funcionários do CRBio-03, bem como ex-Conselheiros desligados há menos de 1(um) ano da data de abertura desta licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 01/2022 – RETIFICADO – PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000213  
ANEXO VII  
MODELO DE OPTANTE PELO SIMPLES**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA  
CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal